

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Capim Branco – MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPIM BRANCO**



Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 - Centro



gabineteprefeito@capimbranco.mg.gov.br



(31) 3713-1420

ÍNDICE DO DIÁRIO

Errata

ERRATA REFERENTE AO EDITAL N° 0016/2025

Decreto

DECRETO N° 2.675/2025

ERRATA REFERENTE AO EDITAL N° 0016/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

Rua: Domingos Cesário Valadares, N°.: 258, Bairro: Centro

Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000

Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br - Telefone: (31) 3713-2407

ERRATA REFERENTE AO EDITAL N° 0016\2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, A FIM DE ATENDER Á NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFICIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

↔ Onde se lê:

V – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Será considerado para fins de inscrição e classificação de que trata este Edital de Processo Seletivo, o tempo de serviço/experiência na função com vínculo de CONTRATO, exercido na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco, na mesma função/componente curricular/área do conhecimento para o qual o candidato inscrever-se, desde que:

- a) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- b) Não seja tempo de serviço paralelo

↔ Leia-se:

V – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Será considerado para fins de inscrição e classificação de que trata este Edital de Processo Seletivo, o tempo de serviço/experiência na função com vínculo de CONTRATO, exercido na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco, nas Escolas Estaduais (E.E Francisco Sales e E.E Mestre Cornélio) e Instituições particulares do Município de Capim Branco, na mesma função/componente curricular/área do conhecimento para o qual o candidato inscrever-se, desde que:

- a) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- b) Não seja tempo de serviço paralelo

↔ Onde se lê:

VI- CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Serão observados sucessivamente, para efeito de definição da classificação, os seguintes critérios:

a) Para o Cargo de Secretário Escolar

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas. *Contagem de Tempo na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco;*

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

b) Para o Cargo de Monitor de Alunos - Transporte Escolar

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco*;

c) Para o Cargo de Servente Escolar:

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco*;

d) Para o Cargo de Professor de Educação Física:

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco*;

e) Para o Cargo de Professor de Inglês:

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco*;

f) Para o cargo de Monitor de Aluno - Acompanhamento e apoio aos alunos com AEE

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco*;

g) Para o cargo de Monitor de Aluno – EDUCAÇÃO INFANTIL

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco*;

h) Para o cargo de Motorista de Transporte Escolar

3º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco*;

i) Para o cargo de Especialista em Educação Básica

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco*;

J) Professor da Educação Básica

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco*;

↔ **Leia-se:**

VI- CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Serão observados sucessivamente, para efeito de definição da classificação, os seguintes critérios:

a) Para o Cargo de Secretário Escolar

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas. *Contagem de Tempo nas unidades escolares do Município de Capim Branco*;

b) Para o Cargo de Monitor de Alunos - Transporte Escolar

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo nas unidades escolares do Município de Capim Branco*;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
 (31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

c) Para o Cargo de Servente Escolar:

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo nas unidades escolares do Município de Capim Branco*;

d) Para o Cargo de Professor de Educação Física:

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo nas unidades escolares do Município de Capim Branco*;

e) Para o Cargo de Professor de Inglês:

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo nas unidades escolares do Município de Capim Branco*;

f) Para o cargo de Monitor de Aluno - Acompanhamento e apoio aos alunos com AEE

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo nas unidades escolares do Município de Capim Branco*;

g) Para o cargo de Monitor de Aluno – EDUCAÇÃO INFANTIL

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo nas unidades escolares do Município de Capim Branco*;

h) Para o cargo de Motorista de Transporte Escolar

3º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo nas unidades escolares do Município de Capim Branco*;

i) Para o cargo de Especialista em Educação Básica

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo nas unidades escolares do Município de Capim Branco*;

J) Professor da Educação Básica

2º) Candidato que possuir maior período de experiência no cargo a que se destinam as vagas – *Contagem de Tempo nas unidades escolares do Município de Capim Branco*;

➡➡ **Acrescenta-se no item; IV- DAS INSCRIÇÕES**

Às pessoas com deficiência (PcD) que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição da República, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do Processo Seletivo Simplificado cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

➡➡ **Acrescenta-se no item; IX- DAS DESIGNAÇÕES**

A designação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência (PcD) deverá obedecer ao seguinte critério: o primeiro candidato com deficiência, classificado no Processo Seletivo

Simplificado ocupará a 5ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 21ª, 41ª e a 61ª vagas e assim sucessivamente, respeitando o intervalo de 20 (vinte) vagas e observada a ordem de classificação.

Em caso de desclassificação ou desistência do candidato convocado para a vaga reservada para Pessoa com Deficiência (PcD), será convocado o próximo candidato da lista geral de classificação de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
 (31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

Pessoa com Deficiência (PcD), até que aquela vaga seja ocupada. Se não houver candidato na lista de classificados para vaga reservada para Pessoa com Deficiência, a vaga será disponibilizada para ampla concorrência.

o) O candidato PcD deverá apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

Capim Branco, 17 de dezembro de 2025.

ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:029
31777676

Assinado de forma digital
por ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Dados: 2025.12.17 15:22:42
-03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

JENNIFER KETHEN MELO
GUIMARAES:130402766
03

Assinado de forma digital por
JENNIFER KETHEN MELO
GUIMARAES:13040276603
Dados: 2025.12.17 14:20:16
-03'00'

Jennifer Kethen Melo Guimarães
Secretaria Municipal de Educação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

DECRETO N° 2.675/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028**

DECRETO N° 2.675/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), NOS TERMOS DO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM REDAÇÃO DADA PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N° 93/2016, N° 132/2023 E N° 136/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 93/2016, nº 132/2023 e nº 136/2025, que autoriza os Municípios a desvincular percentual de suas receitas, observadas as exceções constitucionais;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136/2025 elevou, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, o limite de desvinculação para até 50% (cinquenta por cento) das receitas, e fixou, para o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, o limite de até 30% (trinta por cento), mantidas as ressalvas constitucionais, em especial as relativas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de conferir maior flexibilidade à gestão fiscal, sem prejuízo à adequada prestação do serviço de iluminação pública;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, com fundamento no art. 76-B do ADCT, a desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas por meio da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de até 50% (cinquenta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e de até 30% (trinta por cento) de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, respeitadas as exceções constitucionais e legais, em especial as relativas à saúde e à educação.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

§ 1º A autorização de que trata o caput aplica-se exclusivamente às receitas provenientes da COSIP, vedada a extensão a outras fontes de receita municipal, salvo disposição em ato normativo específico futuro.

§ 2º A desvinculação não se aplica à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e a outras receitas cuja desvinculação seja vedada por norma constitucional específica, bem como não alcança transferências constitucionais cuja própria disciplina preveja vinculação inderrogável.

§ 3º Os recursos desvinculados poderão ser livremente alocados em despesas correntes ou de capital, observadas as vedações constitucionais e legais, as metas e prioridades do PPA, as diretrizes da LDO, as programações da LOA, e os limites e condições da LRF, preservada a destinação da parcela não desvinculada à adequada manutenção e expansão do serviço de iluminação pública.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias à execução deste Decreto, inclusive ajustes orçamentários e contábeis, com efeitos contábeis a partir de 1º de janeiro de 2025 sobre as receitas arrecadadas desde essa data, mediante ajuste de fonte/destinação de recursos, vedada a reclassificação de atos de execução orçamentária definitivamente encerrados (empenhos liquidados e pagos).

Art. 3º Para fins de segregação e rastreabilidade será instituída fonte/destinação específica para registrar os ingressos e a aplicação dos valores oriundos da desvinculação da COSIP – art. 76-B do ADCT (EC 136/2025).

Art. 4º A implementação deste Decreto observará, em qualquer hipótese, os limites, condições e vedações previstos na Lei Complementar nº 101/2000, inclusive quanto a resultado, endividamento, geração de despesas de caráter continuado e cumprimento de metas fiscais.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.673, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capim Branco/MG, 17 de dezembro de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
 (31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br